

BR Advisory Partners Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 10.739.356/0001-03

NIRE nº 35.300.366.727

Código CVM nº 25860

**Código ISIN das Units: "BRBRICDAM10"
Código de negociação das Units na B3: "BRBI11"****FATO RELEVANTE**

BR Advisory Partners Participações S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2021 e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2021, foi aprovada a realização de oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária ("Ação Ordinária") e 2 (duas) ações preferenciais ("Ações Preferenciais" e, em conjunto com Ação Ordinária, "Ações Subjacentes às Units") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Units"), com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"). A quantidade de Units inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Restrita poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Units Adicionais (conforme abaixo definido) e das Units Suplementares (conforme definido abaixo).

1 OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 22.750.000 novas Ações Ordinárias e 45.500.000 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, perfazendo o montante de 22.750.000 Units (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, conforme abaixo definido) ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de até 3.050.000 Ações Ordinárias e 6.100.000 Ações Preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade do BrapInvest Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia ("BrapInvest") e do BrapInvest IV Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia ("BrapInvest IV" e, em conjunto com BrapInvest, "Acionistas Vendedores"), perfazendo o montante de 3.050.000 Units, em caso, exclusivamente, de colocação das Units Adicionais (conforme abaixo definido) ("Oferta Secundária").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertado, sendo até 1.500.000 Units representativas de 1.500.000 novas Ações Ordinárias e 3.000.000 novas Ações Preferenciais a serem emitidas pela Companhia e até 3.050.000 Units representativas de 3.050.000 Ações Ordinárias e 6.100.000 Ações Preferenciais de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido abaixo) ("Units Adicionais"). Caso a quantidade de Units Adicionais que venha a ser efetivamente distribuída seja inferior a 20% (vinte por cento) do total de Units inicialmente ofertado, as Ações Subjacentes às Units a serem emitidas pela Companhia serão alienadas preferencialmente e as Units remanescentes no âmbito das Units Adicionais, se houver, serão alienadas pelos Acionistas Vendedores, proporcionalmente às Units de titularidade de cada um dos Acionistas Vendedores objeto da Oferta Secundária.

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 10% do total das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Adicionais, ou seja, em até 2.275.000 Units representativas de 2.275.000 novas Ações Ordinárias e 4.550.000 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia ("Units Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço dos certificados de depósito de ações representativos cada um de Ações Subjacentes às Units ("Opção de Units Suplementares").

A Oferta Restrita será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Banco Itaú" ou "Agente Estabilizador") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2" e "B3", respectivamente) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de

Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

As Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 4º, parágrafo 2º, do Estatuto Social, e sem a concessão do direito de prioridade dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, foram aprovados, por acionistas que representam 100% do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 29 de janeiro de 2021, sob o nº 66.624/21-6 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo", e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de junho de 2021, cuja ata será arquivada perante a JUCESP e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo".

No âmbito da Oferta Restrita, o Preço por Unit e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo".

A realização da Oferta Secundária e a delegação à BR Partners Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestor do BrapInvest, para praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta Secundária, inclusive, a quantidade de Ações Subjacentes às Units a ser alienada e a definição do Preço por Unit foram aprovadas pelo BrapInvest em assembleia geral de quotistas realizada em 26 de janeiro de 2021, não sendo necessário qualquer registro ou publicação. Não será necessária aprovação adicional por parte do BrapInvest em relação à fixação do Preço por Unit.

A realização da Oferta Secundária e a delegação à BR Partners Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestor do BrapInvest IV, para praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta Secundária, inclusive, a quantidade de Ações Subjacentes às Units a ser alienada e a definição do Preço por Unit foram aprovadas pelo BrapInvest IV em assembleia geral de quotistas realizada em 26 de janeiro de 2021, não sendo necessário qualquer registro ou publicação. Não será necessária aprovação adicional por parte do BrapInvest IV em relação à fixação do Preço por Unit.

3 PREÇO POR UNIT

O preço por Unit (“Preço por Unit”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Units, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Unit não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas ou adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

No contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Unit estará situado entre R\$16,00 e R\$19,00 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, as intenções de investimento serão normalmente consideradas e processadas, observadas as condições de eficácia descritas neste Fato Relevante. Com base no preço médio da Faixa Indicativa de R\$17,50, o montante total da Oferta Restrita seria de (i) R\$398.125.000,00, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, (ii) R\$477.750.000,00, considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares, (iii) R\$437.937.500,00, sem considerar as Units Adicionais, mas considerando as Units Suplementares, e (iv) R\$517.562.500,00, considerando a colocação da totalidade das Units Adicionais e das Units Suplementares.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional,

diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“Pessoas Vinculadas”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos certificados de depósito de ações representativos de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia (units) no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas, e na forma do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo os certificados de depósito de ações representativos de ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

4 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS

Mediante a celebração do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador, por intermédio de sua corretora, Itaú Corretora de Valores S.A. (“Corretora”), terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início de negociação das Units na B3, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais e aplicáveis, bem como o disposto no “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.” (“Contrato de

Estabilização”). Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda dos certificados de depósitos de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units) no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-la em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-la e retomá-la a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

As Units (incluindo as Units Adicionais e as Units Suplementares) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares das Ações Subjacentes às Units, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a 1 (um) voto, considerando o fator de composição das Units vis-à-vis as Ações Subjacentes as Units, uma vez que cada Unit é representada por uma Ação Ordinária;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as Ações Subjacentes às Units, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) controlador(es) (*tag along*);
- (f) direito de alienar as Ações Subjacentes às Units em oferta pública de aquisição de ações ou de certificados de depósitos de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units) a ser realizada pela Companhia ou por seu(s) acionista(s) controlador(es), em caso de

cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das units de emissão da Companhia no Nível 2 (conforme definido no item 10 abaixo), por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, de seus administradores e acionista(s) controlador(es) quanto ao poder de decisão destes;

- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às Ações Subjacentes às Units que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações Subjacentes às Units pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Nível 2 e pelo Estatuto Social.

Para maiores informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Units, ver a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

6 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações Subjacentes às Units pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada (i) com exclusão do direito de preferência dos acionistas titulares das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 4º, parágrafo 2º, do Estatuto Social e (ii) sem a concessão do direito de prioridade dos seus acionistas, tendo em vista a aprovação obtida por acionistas que representam 100% do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2021, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476. A emissão de Ações Subjacentes às Units no âmbito da Oferta Primária será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 4º, parágrafo 1º, do Estatuto Social.

7 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a colocação das Units no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Investidores Profissionais.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Units limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Os referidos limites não se aplicam à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Units objeto da Oferta Restrita, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, os Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

8 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares) por parte dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados deverão ser integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

9 REGIME DE COLOCAÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização e liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) que não forem integralizadas/liquidadas pelos

investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta Restrita, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação; e (ii) o número de Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Unit, assinado e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo da Oferta Restrita para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) antes (i) do prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do Comunicado de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”), sendo o preço de revenda de tais Units equivalente ao preço de mercado dos certificados de depósito de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units), limitado ao Preço por Unit.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de certificados de depósitos de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units) emitidos no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

10 NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NO NÍVEL 2

A Companhia submeteu à B3 pedido para negociação das Units e autorização para listagem no segmento especial de listagem do Nível 2 (“Nível 2”), regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual foi deferido pela B3, em 27 de maio de 2021.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 30) ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA REGISTRADA NA CVM; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA B3.

Em 27 de maio de 2021, a Companhia e a B3 celebraram o Contrato de Participação no Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início das negociações das Units objeto da Oferta Restrita, data a partir da qual os certificados de depósito de ações representativas cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units), incluindo as Units, serão negociados no segmento Nível 2 da B3 sob o código "BRBI11".

As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Units na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

11 UNITS EM CIRCULAÇÃO APÓS A OFERTA RESTRITA

Na data deste Fato Relevante, não existem certificados de depósito de ações representativas de ações de emissão da Companhia em negociação no mercado. Após a realização da Oferta Restrita (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares) estima-se que um montante de até 22.750.000 Units representativas de 22.750.000 ações ordinárias e 45.500.000 ações preferenciais de emissão da Companhia, equivalente a, aproximadamente, 22,22% do seu capital social (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares), estarão em circulação no mercado. Considera-se "ações em circulação", todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas diretamente por seus acionistas controladores, administradores, e pessoas a eles vinculadas, tendo em vista que a Companhia não possui ações em tesouraria na data deste Fato Relevante.

12 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS UNITS (LOCK-UP)

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia celebrarão os Instrumentos de *Lock-Up*, por meio dos quais se obrigarão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no caso da Companhia e dos Acionistas Vendedores, e pelo período de 540 (quinhentos e quarenta) dias, no caso dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, contados da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e observadas as exceções previstas no

Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, direta ou indiretamente, a não (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direito ou garantia de compra dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*; (iv) estabelecer ou aumentar uma posição de venda equivalente ou liquidar ou diminuir uma posição equivalente de resgate dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*; ou (v) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iv).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400, bem como nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*, incluindo: (i) a negociação dos valores mobiliários distribuídos de acordo com o Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional no âmbito da Oferta Restrita; (ii) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*; (iii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*; (iv) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, das Pessoas Sujeitas ao *Lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*; (v) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do Instrumento de *Lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Units, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; (vi) emissões, pela Companhia, de ações ordinárias ou ações preferenciais no âmbito de títulos conversíveis ou permutáveis em ações, ou o exercício de bônus de subscrição ou opções de compra que já estejam em circulação ou emitidos na presente data; e (vii) autorização pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agente de Colocação Internacional.

Para informações acerca das restrições à negociação de certificados de depósito de ações representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (units) (*Lock-up*), vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

13 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita	14/06/2021
2	Divulgação deste Fato Relevante Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/06/2021
3	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Unit Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Unit e o aumento do capital social da Companhia Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação de Fato Relevante do Preço por Unit	17/06/2021
4	Início de negociação das Units no Nível 2 da B3	21/06/2021
5	Início do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	22/06/2021
6	Data de Liquidação	22/06/2021
7	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	20/07/2021
	Data máxima de liquidação das Units Suplementares	22/07/2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.

14 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas (i.e., taxas de registro da ANBIMA e da B3 relativas à Oferta Restrita), traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Primária serão pagas exclusivamente pela Companhia. As comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Secundária serão pagas exclusivamente pelos Acionistas Vendedores na proporção das Units representativas de Ações Subjacentes às Units de sua respectiva titularidade efetivamente colocadas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes", do Formulário de Referência da Companhia.

15 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para reforço da estrutura de capital e o fortalecimento de balanço da Companhia, permitindo a expansão dos seus negócios nas áreas de Crédito Estruturado e Mercado de Capitais e *Sales & Trading*.

A Companhia não receberá qualquer recurso proveniente da Oferta Secundária, visto que tais recursos serão revertidos integralmente aos Acionistas Vendedores.

Para maiores informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

16 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

17 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

18 DILUIÇÃO

Os investidores que subscreverem/adquirirem Units no âmbito da Oferta Restrita poderão experimentar uma diluição imediata no valor contábil de seus certificados de depósito de ações representativos de ações de emissão da Companhia após a Oferta Restrita, caso o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias e ações preferenciais emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor dos certificados de depósito de ações representativos de ações de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

19 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Units requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Units.

O investimento nas Units representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos nos Memorandos da Oferta Restrita e no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Units. Ao decidir investir nas Units, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Units.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LEIAM TAMBÉM OS MEMORANDOS DA OFERTA RESTRITA, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Units no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.brpartners.com.br>).

A Companhia manterá os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º andar, CEP 04538-133, ou no *website* da Companhia (<https://ri.brpartners.com.br>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Vinicius Carmona Cardoso
Diretor de Relações com Investidores